

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2946 de 23 de Maio de 2024  
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 11.835, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Convoca a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Resolução CNS Nº 732, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, em reunião ordinária dia 27 de março de 2024, para realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde**, a ser realizada no dia 22 de junho de 2024, a partir de 08h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, com o tema: *“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”*.

**Art. 2º.** A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde será coordenada e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da Conferência, respectivamente, o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Subsecretária de Planejamento em Saúde.

**Art. 3º.** O cronograma, regimento e a comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde serão aprovados mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** As despesas com a organização e realização 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 794, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Flávia Cristina Martinho** do exercício da Função de Confiança FC 04 - Gerente de Unidade de Saúde Básica, passando a exercer a função de **FC 08 - Gerente de Unidade de Saúde IV**, a partir de 16/05/2024.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Maria da Glória Magalhães Fonseca** para o exercício da Função de Confiança **FC 04 - Gerente de Unidade de Saúde Básica**, a partir de 16/05/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 3.781, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com o Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte - INSTITUTO IMSE, em continuidade aos efeitos da Lei Municipal nº 3.683/2023 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição ao Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte - INSTITUTO IMSE, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e em continuidade aos efeitos da Lei Municipal nº 3.006, de 23 de setembro de 2015 que institui o

calendário oficial do município de Mariana e dá outras providências bem como da Lei n. 3.182, de 6 de dezembro de 2017 que incluiu o Trail Running Galo Veio no calendário oficial de Eventos do Município de Mariana, destinada a financiar despesas relativas camisas, medalhas, viseiras e troféus indispensáveis ao evento esportivo.

**Parágrafo único.** Havendo saldo na dotação orçamentária, o Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por igual período, desde que as prestações de contas estejam em conformidade com o plano de trabalho.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com o INSTITUTO IMSE por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de transferir a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com o propósito de também contribuir para aproximar pessoas e fortalecer laços familiares pela prática esportiva e também estimular o turismo local.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 3º.** O repasse da parcela consecutiva está vinculado à prestação de contas da parcela anterior, sendo que a inconsistência ou reprovação da prestação de contas suspenderá imediatamente o repasse das parcelas restantes, até a regularização do item glosado ou da prestação de contas recusada.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos - SEMESP:  
25.001.27.812.0014.0.251-335041 1500 - Ficha 671, cuja a fonte de recurso é 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de maio de 2024.

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal

## **Processo Seletivo: Editais**

**Processo Seletivo: Editais**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **DE ALTERAÇÃO NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARIANA - MG (Lei Municipal nº 228/2022)**

O Prefeito Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, visando assegurar a participação popular no processo de alteração do Plano Diretor do Município de Mariana (Lei Complementar nº 228/2022), **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para **Audiência Pública a ser realizada no dia 29 de maio de 2024, às 19 horas, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães**, objetivando discutir alterações do Plano Diretor Municipal, com a seguinte pauta:

***Alteração do artigo 86, da Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:***

***“Art. 86. Nos terrenos situados na AUE é vedado o uso residencial.”***

A referida audiência será aberta à participação de qualquer munícipe, garantindo a divulgação e o debate do tema proposto, sendo que a metodologia da condução dos trabalhos será repassada logo após a abertura da audiência.

As manifestações favoráveis e contrárias ao conteúdo em debate, bem como a identificação dos respectivos proponentes e apoiadores, serão devidamente registradas em ata.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração.

Celso Cota

Prefeito Municipal de Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4161/2024**

**PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECILIA **OBJETO:** Apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para aquisição de mobiliários, reforma da sede e compra de instrumentos para os musicistas da instituição. **VALOR:** R\$ 120.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024; Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 16/05/2024. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.